



# SENADO FEDERAL

## PARECER

### Nº 255, DE 2013

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010, da Senadora Rosalba Ciarlini, que altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte.

RELATOR: Senador ANIBAL DINIZ

#### I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para análise, em caráter terminativo, nos termos do art. 101, II, *d*, do Regimento Interno do Senado Federal, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 14, de 2010, que *altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte*, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini.

A proposição legislativa em exame altera a chamada “Lei Maria da Penha” para instituir novo tipo penal aplicável aos agentes públicos, em caso de negligência, na adoção das medidas previstas em seus arts. 10, 11 e 12 da mesma lei, quando do fato resultar morte ou lesão corporal.

Da justificação do PLS, destacamos:

A Lei Maria da Penha impõe à autoridade policial certas providências legais, que devem ser executadas com o fim de proteger a mulher em iminência de sofrer ou de já ter sofrido violência doméstica. No entanto, há casos em que a autoridade policial não observa tais medidas de forma diligente e a vítima acaba sofrendo novos males, muitas vezes de forma fatal.

Mostra-se premente, portanto, punir os maus policiais que, uma vez conhecedores da violência ou da ameaça, não envidam os esforços necessários para a pacificação social, sua função primária.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

## II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também a sua autora possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, *caput*, da Carta Magna.

No entanto, já foi lido perante o Congresso Nacional o Requerimento nº 4, de 2011, com o objetivo de criar Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, de autoria da Senadora Ana Rita e outras parlamentares.

Essa CPMI, que é um dos maiores anseios da bancada feminina no Congresso Nacional, também se ocupará de denúncias de omissão de autoridades policiais na aplicação da Lei nº 11.340, de 2006, *verbis*:

Não bastarão leis para proteger as mulheres se suas vozes não forem ouvidas e se houver reiterada omissão do Estado. A omissão e desídia dos agentes são defeitos que maculam a atividade pública. O Estado tem de ser responsabilizado por suas ações, para evitar que mais mulheres sejam brutalmente assassinadas após buscar amparo e proteção legal e o Legislativo Brasileiro não pode quedar inerte ante o tamanho descaso e flagelo a que as mulheres brasileiras têm sido submetidas.

Pelo exposto, entendemos que existem fatores a serem investigados sobre as falhas em proteger as mulheres da violência e que uma CPMI é o instrumento ideal para proceder a esta investigação.

Acreditamos que os trabalhos dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito resultarão em proposições mais completas e bem estruturadas para fazer frente à negligência das autoridades no cumprimento da “Lei Maria da Penha”.

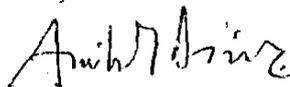
### III – VOTO

Por essa razão, louvando a iniciativa de sua ilustre Autora, opinamos pelo **arquivamento** do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

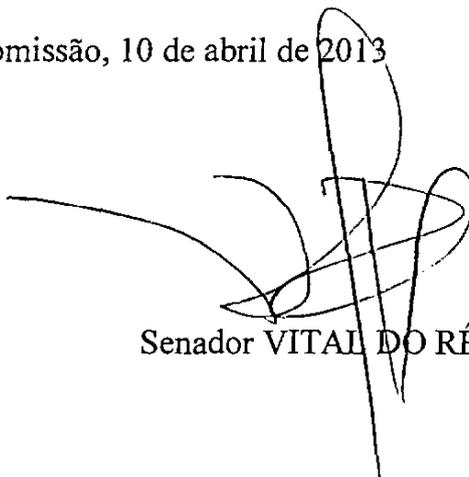
, Relator



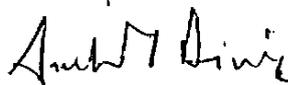
### IV – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, na 10ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, **aprova o Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010**, conforme Relatório reformulado pelo Senador Aníbal Diniz durante a discussão.

Sala da Comissão, 10 de abril de 2013



Senador VITAL DO RÊGO, Presidente



Senador ANÍBAL DINIZ, Relator

Fragmentos das notas taquigráficas da apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010, na CCJ, em 10 de abril de 2013

**Reunião:** CCJ - 10ª Reunião Ordinária

**Data:** 10/04/2013

**Horário de Início:** 10:00

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 14, DE 2010

- Terminativo -

Altera a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte.

Autoria: Senadora Rosalba Ciarlini

Relatoria: Senador Anibal Diniz

Relatório: Pelo arquivamento.

A votação será nominal.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC. Para emitir parecer.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Vital do Rêgo.

Antes de tudo, peço-lhes desculpas, Senador Vital do Rêgo e demais integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, porque esse sistema de sobreposição dos horários aqui no Senado tem feito a gente ter de se desdobrar.

Eu estava em uma audiência pública para instruir uma matéria da qual sou Relator na Comissão de Educação e Esporte.

Estou aqui presente para fazer esse relatório.

Vem a esta Comissão, para análise em caráter a esta Comissão, para análise em caráter terminativo, nos termos do art. 101, inciso II, alínea “d”, do Regimento Interno do Senado Federal, Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010, que altera Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para proteção da mulher em situação de violência doméstica, se, da omissão, resultar lesão corporal ou morte. de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini. Acerca desse projeto. Sr. Presidente, por se tratar de um assunto que já está

devidamente previsto na legislação nacional, nós votamos pelo arquivamento. Em que pese a iniciativa louvável da ilustre autora da matéria, nós fazemos o relatório, apresentamos o relatório pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010.

É como voto, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Desculpe-me, qual é a razão do arquivamento?

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Para discutir, Sr. Presidente. Para discutir.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Para discutir...

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Arquivamento por quê? Desculpe-me.

A SR<sup>a</sup> LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Sr. Presidente, eu peço vista do processo.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Não. Qual é a razão do arquivamento?

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Vista concedida.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Só um minutinho, eu queria, só para eu entender, se V. Ex<sup>a</sup> me permitir...

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Eu acho que, em respeito ao Senador Aloysio Nunes Ferreira, vou fazer a exposição, então, do motivo na integralidade.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – É. Qual é o motivo.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Perfeitamente.

A proposição legislativa em exame altera a chamada “Lei Maria da Penha” para instituir novo tipo penal aplicável aos agentes públicos. em caso de negligência, na adoção das medidas previstas em seus arts. 10, 11 e 12 da mesma lei, quando do fato resultar morte ou lesão corporal.

Da justificação do PLS, destacamos: A Lei Maria da Penha impõe à autoridade policial certas providências legais, que devem ser executadas com o fim de proteger a mulher em iminência de sofrer ou de já ter sofrido violência doméstica.

No entanto, há casos em que a autoridade policial não observa tais medidas de

forma diligente e a vítima acaba sofrendo novos males, muitas vezes de forma fatal.

Mostra-se premente, portanto, punir os maus policiais que, uma vez conhecedores da violência ou da ameaça, não envidam os esforços necessários para a pacificação social, sua função primária.

Não foram oferecidas emendas até o momento.

#### ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade, porque o direito penal está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consoante dispõe o art. 22, I, da Constituição Federal. Também a sua autora possui legitimidade para iniciar o processo legislativo, nos termos do art. 61, caput, da Carta Magna.

No entanto, já foi lido perante o Congresso Nacional o Requerimento nº 4, de 2011; com o objetivo de criar Comissão Parlamentar Mista de Inquérito para investigar a situação de violência contra a mulher no Brasil e apurar denúncias de omissão do poder público com relação à aplicação de instrumentos instituídos em lei para proteger as mulheres em situação de violência, de autoria da Senadora Ana Rita e outras parlamentares.

Essa CPMI, que é um dos maiores anseios da bancada feminina no Congresso Nacional, também se ocupará de denúncias de omissão de autoridades policiais na aplicação da Lei nº 11.340, de 2006, verbis:

Não bastarão leis para proteger as mulheres se suas vozes não forem ouvidas e se houver reiterada omissão do Estado. A omissão e desídia dos agentes são defeitos que maculam a atividade pública. O Estado tem de ser responsabilizado por suas ações, para evitar que mais mulheres sejam brutalmente assassinadas após buscar amparo e proteção legal e o Legislativo Brasileiro não pode quedar inerte ante o tamanho descaso e flagelo a que as mulheres brasileiras têm sido submetidas.

Pelo exposto, entendemos que existem fatores a serem investigados sobre as falhas em proteger as mulheres da violência e que uma CPMI é o instrumento ideal para proceder a esta investigação.

Acreditamos que os trabalhos dessa Comissão Parlamentar Mista de Inquérito resultarão em proposições mais completas e bem estruturadas para fazer frente à negligência das autoridades no cumprimento da Lei Maria da Penha.

Por essa razão, Srs. Senadores, ainda que louvando a iniciativa da ilustre autora da matéria, opinamos pelo arquivamento do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010.

É como voto, Sr. Presidente.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Para discutir, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo, Bloco/PMDE – PB) – Já foi lido c

relatório, vamos, então, iniciar o processo de discussão.

Vou acolher os Srs. Senadores que estão querendo discutir a matéria.

Pela ordem, Senador Aloysio...

Quem mais quer discutir a matéria? O Senador Sérgio, a Senadora Lúcia Vânia e o Senador Pedro.

Vamos lá, iniciando pelo Senador Aloysio.

O SR. ALOYSIO NUNES FERREIRA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, vamos nos lembrar dos dramas humanos mais clamorosos, que mereceram maior destaque na mídia, mas que se repetem sem igual evidência pelos meios de comunicação.

O caso de Eliza Samudio, que sofreu ameaças do seu companheiro, ameaça de morte, foi à polícia, a polícia não tomou providências, e ela foi assassinada. Ainda recentemente, aqui em Brasília, uma funcionária de um shopping, nas mesmas condições, ameaçada pelo companheiro, pediu providências, a polícia permaneceu inativa, e ela foi assassinada.

O Relator Anibal Diniz, na argumentação constante do seu voto, dá todas as razões para aprovarmos esse projeto. Todas! Ouvindo o parecer do meu querido amigo Senador Anibal Diniz, eu me convenci, mais que já estava, de que era preciso aprovar o projeto. No entanto, no final do seu relatório, o Senador Anibal Diniz faz uma pirueta intelectual e argumenta, para rejeitar o projeto – porque prejudicar é rejeitar, mandar para o arquivo –, o fato de que o Senado aprovou a criação de uma comissão de inquérito para examinar essa questão.

Então, eu faço um apelo ao querido amigo Senador Anibal Diniz, que é um homem extremamente sensível a esse tipo de questão. É claro que essa comissão a que V. Ex<sup>a</sup> se refere vai funcionar e provavelmente vai trazer ainda outras sugestões, mas essa não pode ser uma razão para rejeitarmos um projeto que, como V. Ex<sup>a</sup> diz, é meritório, é oportuno, não sofre vício algum de iniciativa, vício algum de juridicidade. Então, por que rejeitá-lo? Só porque nós iremos constituir uma comissão, segundo requerimento aprovado? Vamos adiantar o serviço.

Eu faço um apelo a V. Ex<sup>a</sup>, Senador Anibal Diniz: vamos aprovar o projeto. É um projeto bom, um projeto importante, um projeto meritório, como V. Ex<sup>a</sup> diz. Não há por que esperar o resultado da conclusão dessa comissão que, com toda certeza, com toda certeza, não tenho dúvida alguma, vai concluir pela necessidade de se ter a criminalização da omissão policial nos casos que prevê a Senadora Rosalba.

Por isso, é um apelo que faço a V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – O Relator, em qualquer momento da discussão, pode intervir. É prerrogativa dele.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Sr. Presidente!

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – O Senador Agripino quer discutir.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Só para reiterar a argumentação utilizada, aqui, pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, que endosso por inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – O.k. Já discuti o Senador Agripino com o poder extraordinário da sua inteligência e a síntese da sua experiência. Sérgio Souza, com a palavra para discutir.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Sr. Presidente, esse projeto é terminativo aqui na CCJ.

O art. 12 da Lei Maria da Penha determina que as medidas relacionadas nesse artigo sejam tomadas pela autoridade policial imediatamente em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

O projeto acrescenta mais o art. 12-A, esclarecendo que constitui crime, em caso de iminência ou prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a não adoção de medidas legais cabíveis, estabelecendo pena de seis meses a dois anos.

Recentemente, o DataSenado fez uma pesquisa, divulgada no último dia 26 de março, que revelou que 700 mil brasileiras com 16 anos ou mais continuam sendo alvo de agressões.

A mesma pesquisa apontou que, em um ranking de 84 países, o Brasil é o sétimo país onde mais se matam mulheres, pior do que todos os países da América do Sul, exceto Colômbia; pior do que todos os países europeus, exceto Rússia, pior do que todos os países africanos e os países árabes.

A pesquisa DataSenado registrou ainda, Sr. Presidente, que o principal motivo para as mulheres escolheres vias alternativas para a busca de ajuda contra a violência ao invés de denúncia formal é o medo do agressor, fator apontado por 74% das entrevistadas.

Então, Sr. Presidente, fica evidente que, neste caso, o medo do agressor, que inibe as denúncias formais, pode decorrer da percepção clara de que as autoridades policiais não tenham sido ágeis ou eficientes no cumprimento da Lei Maria da Penha. É a sensação de impunidade e a violência que pode sofrer como repressão por ter denunciado pode ser ainda mais grave.

Então, com todo respeito que tenho ao Senador Aníbal Diniz, que tem uma sensibilidade enorme para essas questões, esse projeto que já está no Congresso Nacional, está aqui no Senado há mais de três anos ou há quase três anos, foi analisado, foi gerenciado, está pronto para ser votado.

Esperarmos a conclusão dos trabalhos de uma CPMI que já foi instalada, já viajou o Brasil inteiro – inclusive, faço parte desta; é mista, estão Deputadas e Deputados também integrantes – para, depois, suas sugestões virar projeto de

lei que, depois, será novamente gerenciado, trabalhado nas Comissões do Senado para tão somente promover alteração. Acho um pouco temeroso, dado o conhecimento dos fatos como esses que ocorreram, do estupro da estrangeira lá, no Rio de Janeiro, dentro de um van. E parece-me que o autor, o estuprador, segundo me disse agora a Senadora Lúcia Vânia, já é reincidente. E casos como esse acontecem no Brasil a todo tempo. Senador Pedro Taques até sugere que, numa outra hipótese, alternativa, que remetamos, então, à Comissão que está analisando o Código Penal. É uma solução alternativa, mas a minha primeira opinião é de que devíamos aprovar, já encaminhar à Câmara para agilizar a regulamentação desse dispositivo, que é crucial para levarmos justiça às mulheres – e não só às mulheres, porque a lei não fica só no âmbito das mulheres, mas às pessoas que sofrem violência doméstica ou familiar. É a minha posição, Sr. Presidente.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT - AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Com a palavra o Sr. Relator.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, como ficou bem claro no relatório, e foi muito bem ponderado pelo Senador Aloysio Nunes Ferreira, não há óbice de ordem jurídica ou de técnica legislativa. Na verdade, foi feito um apelo da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito para que, como eles estarão concluindo o trabalho nos próximos 30 dias e tinham um projeto já específico abrangendo todos esses aspectos, houve um apelo nesse sentido. Mas, considerando as pertinentes ponderações do Senador Aloysio Nunes e demais debatedores, mudo o meu voto diante dos Srs. Senadores e passo a defender o relatório pela aprovação da matéria.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Muito bem.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Cumprimentos ao Relator.

O SR. PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Continua em discussão, já com o relatório reformulado pela aprovação. A Presidência cumprimenta o Sr. Relator, manifestando o que já é de conhecimento dos seus pares: a sua sensibilidade com relação à matéria e, principalmente, em atenção às ponderações dos seus colegas.

Parabéns, Senador Aníbal Diniz.

Continua em discussão.

Senadora Lúcia Vânia.

A SR<sup>a</sup>. LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Sr. Presidente, Srs. e Sr<sup>as</sup>. Senadoras, eu gostaria de cumprimentar o Relator pela sensibilidade. Acho

que, sem dúvida nenhuma, dá aqui uma demonstração de sensibilidade, de humildade e, acima de tudo, de reconhecimento de que um tema dessa natureza não pode ser postergado. Portanto, o arquivamento significaria a rejeição do projeto.

E esperar a CPMI significa que teremos outras mortes aí, nesse período todo, até o término desta CPI.

Portanto, quero cumprimentar, pela sensibilidade, os Srs. Senadores e, especialmente, pelo gesto significativo, o nosso Relator.

Parabéns, Relator.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Grande Anibal. Senador Pedro Taques.

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, quanto ao mérito do projeto, eu concordo com ele. Existem pesquisas que revelam que quando alguém é ameaçado, se a providência não for tomada, no próximo crime existe uma escala, uma escada: vai para homicídio; antes, ofensa à integridade física. Existem dados que revelam isso.

A Comissão Parlamentar que está tratando deste tema conversou com a Comissão Especial que está tratando do Projeto do Código Penal para que tivesse um tipo penal próprio para isso. Porque, se não, nós estaríamos incorrendo no mesmo tipo, o da prevaricação. O delegado, ou outra autoridade, poderia cometer o crime de prevaricação: deixar de praticar ato de ofício, descumprir a lei em razão de sentimento pessoal ou de corrupção, se ele receber o dinheiro para não tomar providência.

Então, eu concordo com o mérito, mas só queria argumentar que o Regimento Interno determina a juntada quando existe comissão tratando de um código, não é isso? Esse projeto poderia ser juntado na Comissão, para que a comissão especial de 11 Senadores, que está fazendo audiência pública sobre isso, pudesse debatê-lo. Ela vai apresentar os resultados; nós teríamos prazo para emenda a partir de 1º de agosto, para votar aqui na CCJ no semestre que vem. Eu concordo com o mérito do projeto, no entanto nós precisamos discutir o Código, o Direito Penal como um sistema e não esse caso em particular.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Cássio Cunha Lima.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB) – Presidente, eu declino da inscrição. Eu apenas ia dirigir um apelo ao Relator para que ele pudesse perceber o sentimento médio da Comissão e rever o parecer, coisa que, de forma telepática, ele atendeu.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Presidente Blairo Maggi.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Sr. Presidente, caros colegas, Senadoras e Senadores, eu inicialmente quero me apresentar à Comissão, já que o meu Partido finalmente fez a minha indicação para esta Comissão, a mais importante da Casa.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Seja bem-vindo.

O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Muito obrigado.

E me coloco à disposição do Presidente e dos colegas também para os trabalhos que aqui são realizados.

Também cumprimento o Senador Diniz, que mudou seu posicionamento. Os argumentos são fortes, e nós vimos, de fato, muitas coisas acontecerem por as autoridades não tomarem as providências devidas. Acho que está na hora, realmente, de aqueles que têm o poder de decidir, de fazer, de investigar, também serem responsabilizados pelas suas falhas ou pela não tomada de decisão na hora certa. Então, parabéns ao Relator. Obviamente, na hora de votar, nós vamos votar com o Relator.

Muito obrigado.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Vamos à votação nominal.

Está encerrado...

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Pela ordem, Sr. Presidente. Apenas uma indagação...

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Eduardo Suplicy. Com a palavra, pela ordem, V. Ex<sup>a</sup>.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Farei apenas uma indagação, tendo em vista os argumentos que foram expressos pelos diversos Senadores. Como se fala aqui em eminência ou prática de violência doméstica familiar contra a mulher, e foi aqui dado o exemplo do estupro realizado em uma van no Rio de Janeiro, que causou uma reação tão forte em toda sociedade – obviamente é um episódio muito triste –, mas, se está escrito aqui apenas violência doméstica e familiar, não deveria – eu pergunto ao Relator, Senador Anibal, à luz das expressões – ser ampliado de uma maneira tal que fique a violência contra mulher e não apenas no lar ou familiar? Então é a indagação que eu formulo.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Sr. Relator, com a palavra.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – Senador Eduardo Suplicy, eu

entendo que a proposição está devidamente autoexplicativa no que diz respeito, porque ela tem como objeto central a punição dos policiais ou dos agentes que não tomam as atitudes diante das denúncias.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – A omissão da autoridade.

O SR. ANIBAL DINIZ (Bloco/PT – AC) – A omissão da autoridade é o que está sendo punido com esse projeto. Portanto eu acho que a preocupação de V. Ex<sup>a</sup> se encaixa, mas ela está devidamente contemplada pela matéria.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Pedro Taques, como vota V. Ex<sup>a</sup>?

O SR. PEDRO TAQUES (Bloco/PDT – MT) – Sr. Presidente, em razão do mérito do projeto, com o Relator.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Anibal, voto conhecido.

Senador Pedro Simon, como vota V. Ex<sup>a</sup>? (Pausa.) Com o Relator.  
Senador Sérgio Souza.

O SR. SÉRGIO SOUZA (Bloco/PMDB – PR) – Agradecendo a sensibilidade do Relator, voto com o Relator.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Luiz Henrique.

O SR. LUIZ HENRIQUE (Bloco/PMDB – SC) – Com o Relator.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Petecão.

O SR. SÉRGIO PETECÃO (Bloco/PSD – AC) – Com o Relator, Presidente.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Cássio.

O SR. CÁSSIO CUNHA LIMA (Bloco/PSDB – PB) – Com o Relator.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Agripino.

O SR. JOSÉ AGRIPINO (Bloco/DEM – RN) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Sodré.  
O SR. SODRÉ SANTORO (Bloco/PTB – RR. Fora do microfone.) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Antonio Carlos.  
O SR. ANTONIO CARLOS RODRIGUES (Bloco/PR – SP) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Suplicy.  
O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Humberto Costa.  
O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT – PE) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Benedito.  
O SR. BENEDITO DE LIRA (Bloco/PP – AL. Fora do microfone.) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senadora Lúcia Vânia.  
A SRª LÚCIA VÂNIA (Bloco/PSDB – GO) – Com o Relator.  
O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Senador Aloysio.  
Senador Blairo.  
O SR. BLAIRO MAGGI (Bloco/PR – MT) – Com o Relator.

O SR PRESIDENTE (Vital do Rêgo. Bloco/PMDB – PB) – Renovo a expressão de boas-vindas a V. Ex<sup>a</sup>.  
Aprovado o projeto por unanimidade.  
A matéria será encaminhada à Secretaria-Geral da Mesa, para as providências cabíveis.  
Está encerrada a primeira parte da nossa reunião.

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLV Nº 141 DE 2013

ASSINAM O PARECER NA REUNIÃO DE 10, 04, 2013, OS SENHORES(AS) SENADORES(AS):

|   |                           |
|---|---------------------------|
| PRESIDENTE: SENADOR VITAL DO RÊGO                                   |                           |
| RELATOR: SENADOR ANIBAL DINIZ                                       |                           |
| <b>BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL)</b> |                           |
| JOSÉ PIMENTEL   | 1. EDUARDO SUPLYCY        |
| ANA RITA  | 2. LÍDICE DA MATA         |
| PEDRO TAQUES  | 3. JORGE VIANA            |
| ANIBAL DINIZ  | 4. ACIR GURGACZ           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES  | 5. WALTER PINHEIRO        |
| INÁCIO ARRUDA   | 6. RODRIGO ROLLEMBERG     |
| EDUARDO LOPES   | 7. HUMBERTO COSTA         |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR DA MAIORIA (PMDB, PP, PSD, PV)</b>             |                           |
| EDUARDO BRAGA   | 1. ROMERO JUCÁ            |
| VITAL DO RÊGO   | 2. ROBERTO REQUIÃO        |
| PEDRO SIMON   | 3. RICARDO FERRAÇO        |
| SÉRGIO SOUZA  | 4. CLÉSIO ANDRADE         |
| LUIZ HENRIQUE   | 5. VALDIR RAUPP           |
| EUNÍCIO OLIVEIRA  | 6. BENEDITO DE LIRA       |
| FRANCISCO DORNELLES   | 7. WALDEMIR MOKA          |
| SÉRGIO PETECÃO  | 8. KÁTIA ABREU            |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR MINORIA (PSDB, DEM)</b>                        |                           |
| AÉCIO NEVES   | 1. LÚCIA VÂNIA            |
| CÁSSIO CUNHA LIMA   | 2. ATAÍDES OLIVEIRA       |
| ALVARO DIAS   | 3. ALOYSIO NUNES FERREIRA |
| JOSÉ AGRIPINO   | 4. PAULO BAUER            |
| <b>BLOCO PARLAMENTAR UNIÃO E FORÇA (PTB, PR, PSC/PPL)</b>           |                           |
| ARMANDO MONTEIRO  | 1. GIM                    |
| SODRÉ SANTORO   | 2. EDUARDO AMORIM         |
| MAGNO MALTA   | 3. BLAIRO MAGGI           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES  | 4. ALFREDO NASCIMENTO     |

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROPOSIÇÃO: PLS Nº 14, DE 2010

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

| TITULARES - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - BLOCO DE APOIO AO GOVERNO (PDT, PSB, PT, PC do B, PRB, PSOL) | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
|--|-----|-----|-------|-----------|---|-----|-----|-------|-----------|
| JOSÉ PIMENTEL  |     |     |       |           | 1 - EDUARDO SUPLICY   | X   |     |       |           |
| ANA RITA   |     |     |       |           | 2 - LÍDICE DA MATA  |     |     |       |           |
| PEDRO TAQUES   | X   |     |       |           | 3 - JORGE VIANA   |     |     |       |           |
| ANIBAL DINIZ (AUTOR)   | X   |     |       |           | 4 - ACIR GURGACZ  |     |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS VALADARES   |     |     |       |           | 5 - WALTER PINHEIRO   |     |     |       |           |
| INÁCIO ARRUDA  |     |     |       |           | 6 - RODRIGO ROLLEMBERG  |     |     |       |           |
| EDUARDO LOPES  |     |     |       |           | 7 - HUMBERTO COSTA  | X   |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)             | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| EDUARDO BRAGA  |     |     |       |           | 1 - ROMERO JUCA   |     |     |       |           |
| VITAL DO RÊGO (PRESIDENTE)   |     |     |       |           | 2 - ROBERTO REQUIÃO   |     |     |       |           |
| PEDRO SIMON  | X   |     |       |           | 3 - RICARDO FERRAÇO   |     |     |       |           |
| SÉRGIO SOUZA   | X   |     |       |           | 4 - CLÉSIO ANDRADE  |     |     |       |           |
| LUIZ HENRIQUE  | X   |     |       |           | 5 - VALDIR RAUPEL   |     |     |       |           |
| EUNÍCIO OLIVEIRA   |     |     |       |           | 6 - BENEDITO DE LIRA  | X   |     |       |           |
| FRANCISCO DORNELLES  |     |     |       |           | 7 - WALDEMIR MOKA   |     |     |       |           |
| SÉRGIO PETECÃO   | X   |     |       |           | 8 - KÁTIA ABREU   |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)                        | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| AÉCIO NEVES  |     |     |       |           | 1 - LÚCIA VÂNIA   | X   |     |       |           |
| CASSIO CUNHA LIMA  | X   |     |       |           | 2 - ATAÍDES OLIVEIRA  |     |     |       |           |
| ALVARO DIAS  |     |     |       |           | 3 - ALOYSIO NUNES FERREIRA  | X   |     |       |           |
| JOSÉ AGRIPINO  | X   |     |       |           | 4 - PAULO BAUER   |     |     |       |           |
| TITULARES - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO | SUPLENTE - Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)          | SIM | NÃO | AUTOR | ABSTENÇÃO |
| ARMANDO MONTEIRO   |     |     |       |           | 1 - GIM   |     |     |       |           |
| SODRÉ SANTORO  | X   |     |       |           | 2 - EDUARDO AMORIM  |     |     |       |           |
| MAGNO MALTA  |     |     |       |           | 3 - BLAÍRO MAGGI  | X   |     |       |           |
| ANTONIO CARLOS RODRIGUES   | X   |     |       |           | 4 - ALFREDO NASCIMENTO  |     |     |       |           |

TOTAL: 17 SIM: 16 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1  
 SALA DAS REUNIÕES, EM 10 / 04 / 2013

AUTOR: PRESIDENTE /  
 Senador VITAL DO RÊGO  
 Presidente

O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, do RISF) (atualizado em 21/03/2013).

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988**

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

.....

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

.....

**LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.**

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

.....

**CAPÍTULO III**

**DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL**

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

.....

SECRETARIA-GERAL DA MESA  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Ofício nº 4/2013-PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 10 de abril de 2013.

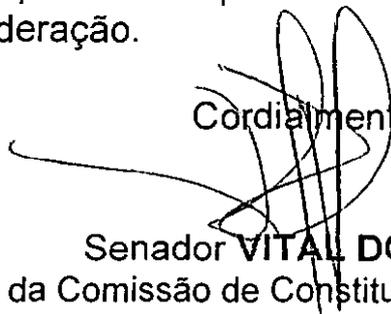
A Sua Excelência o Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente do Senado Federal

**Senhor Presidente,**

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou, em caráter terminativo, pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 14, de 2010, que “Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para prever tipo penal para a autoridade policial que não adotar as medidas legais cabíveis para a proteção de mulher em situação de violência doméstica, se da omissão resultar lesão corporal ou morte”, de autoria da Senadora Rosalba Ciarlini.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente,



Senador **VITAL DO RÊGO**  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Publicado no DSF, de 18/04/2013.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF

**11706/2013**